

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0474 / 1999	DE	1999
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0474 / 1999	DE	28/09/1999
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	EXECUTIVO	CELSO PITTA
-------------	-----------	-------------

EMENTA:	DA NOVA REDACAO AOS ARTIGOS 1. E 2., DA LEI N. 11.609 DE 13 DE JULHO DE 1994 (REF. PLACAS INFORMATIVAS NAS RUAS ONDE SAO REALIZADAS FEIRAS LIVRES), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
---------	--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:47:11

00000017039-94



Lei 13813 de 13/05/2004

ARQUIVADO EM 14/05/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 140/99
Processo n.º 1994-0.046.754-0

Folha n.º	01	de proc.
n.º	474	de 1999
<i>Noemila M. S. Marques</i>		

Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Senhor Presidente

Em 22/SETEMBRO/1999
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei n.º 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL SO PITTA
CEL SO PITTA
Prefeito

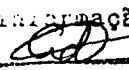
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 66 e 67 do processo n.º 1994-0.046.754-0 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificado(s), nesta data decorrente do(s) rubricado(s) sob n.º 2a.21 e fôlha de inscrição sob n.º 22.129/09.99 a (1) 

ADELINA CIGONE

Reg.-100.406

ATM

Folha n.º 02 do proc.
n.º 474 de 1999
Ass. Téc. Direção I

01 - FL
01-0474/1999

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 SET 1999
Const. e Justiça
P. Urbana, M. e S. e T. e A. e E. e C.
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Dá nova redação aos artigos 1º
e 2º, da Lei nº 11.609, de 13
de julho de 1994, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº
11.609, de 13 de julho de 1994, passam a ter a seguinte
redação:

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 28 SET 1999 ★

"Art. 1º - As ruas nas quais são
realizadas feiras livres, de acordo

[Handwritten signature]

Folha n.º	03	do proc.
n.º	2174	de 19 99
<i>Ass. Sec. Direção I</i>		

Noemia M. S. Marques
Ass. Sec. Direção I

com as características de cada local,
receberão placas informativas
constando dia e horário de sua
realização.

Art. 2º - As vias públicas próximas às
feiras livres e que para elas
confluírem, sempre que necessário, de
acordo com as características de cada
local, possuirão placas de orientação
e sinalização, informando sua
existência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

AO/sffs

lit

Fl. n.º	04	de pres.
n.º	474	de 19. 99
<i>Moema M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir modificações na Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.

As modificações, ora propostas, destinam-se a adaptar o referido diploma legal ao Decreto Federal nº 86.714, de 10 de setembro de 1981, que promulgou a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968; ela estabelece, em seu artigo 4º, alínea "b", a regra de limitar-se o número de sinais e de colocá-los apenas nos lugares em que se julgar útil a sua presença.

É assente, inclusive no âmbito internacional, que os critérios de sinalização levem em conta a quantidade e os locais estratégicos de colocação de placas.

Plt

Folha n.º	09	2	do ano.
n.º	4/741	do 19.	99
<i>almeida</i>			

Noemia M. S. Marques

O excesso de sinalização - ~~Assobretudo~~ ^{Assobretudo}

no meio urbano - por si só provoca intensa solicitação dos motoristas; a poluição visual é prejudicial à segurança viária, uma vez que tira a atenção do condutor, do leito da via e finda por causar confusão na inteligência dos diversos sinais, em especial quando próximos uns dos outros.

No Município de São Paulo há cerca de 850 (oitocentas e cinquenta) feiras livres; com frequência expressiva elas sofrem alteração de dia de realização e de via de localização; essas mudanças implicam o refazimento constante de projetos de sinalização e a retirada e implantação das respectivas placas.

É imperioso, pois, que se busque dar efetividade à Lei nº 11.609/94, de forma consentânea com os princípios informadores e normas gerais da sinalização viária, o que certamente será alcançado se apenas os locais que apresentarem problemas de trânsito, identificados e indicados pelo órgão e entidade executiva de trânsito competentes, receberem placas informativas.

Anote-se que o DSV/CET desenvolveu e implantou sinalização vertical indicativa de serviços auxiliares, visando alertar os usuários para a existência

fitz

Folha n.º	4796	3.º proc.
n.º	4796	de 19. 99
<i>[Assinatura]</i>		
Noemila M.ª S. Marques		
Ass. Téc. Direção 1		

de feiras livres em vias públicas, em locais que o órgão executivo do Município constatou sua necessidade.

As alterações especificadas nesta mensagem, resultam de proposta dos órgãos técnicos municipais e permitirão se alcancem os objetivos previstos na Lei nº 11.609/94 dentro dos comandos da Convenção sobre o Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 1968, e do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do interesse público de que se reveste, a propositura certamente merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/sffs

[Assinatura]

Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994

DOM de 14 de julho de 1994

Folha n.º 07 do n.º 479 de 1999
Moemi M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

SEMAB

SAR

SMT

LEI Nº 11.609, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 572/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas as feiras livres deverão receber placas informativas contendo dia e horário de realização das mesmas.

Art. 2º - As vias públicas próximas que confluírem para as feiras livres deverão possuir placas de orientação e sinalização, a uma distância mínima de uma quadra das extremidades das feiras, informando a existência das mesmas.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como semaforos, pontos de ônibus e outros que se julgarem necessários, possuindo dimensões e cores adequadas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTIMO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de

julho de 1994.

EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

57-002-021-82-77

ORIGEM DO PROJETO DE LEI N.º 572/93 LEGISLATIVO

Antonio Orsillo
ANTONIO ORSILLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º	08	do proc.
n.º	4.74	de 1999

[Assinatura]

Papel para informação rubricado como folha n.º

45 Noemlia W. S. Marques

Ass. Téc. Direção I

Processo

N.º 59-002.021 / 94*77

01 / 02 / 99

[Assinatura]
Rosângela A. dos
CET - Reg. 2859-3
GSU - U.O. 3210
Aux. Administrativo

À

GPV - Sr. Gerente

Solicitante: S.G.M./A.T.L.

Assunto: Regulamentação da Lei Municipal n.º 11.609 de 13 de julho de
1.994

Em atenção a solicitação de fls. 40 (verso), informamos que o DSV/CET desenvolveu e implantou, a sinalização vertical indicativa de serviços auxiliares, visando alertar os usuários da existência de feiras livres em vias públicas, em locais que o órgão executivo de trânsito do município constatou - mediante estudo a necessidade, uma vez que a lei federal n.º 9503 de 23/ 9 /97 (CTB), manteve a competência privativa a este Órgão, no âmbito de sua circunscrição: "Implantar, manter e operar o sistema de sinalização", conforme art. 24 incisos II e III, do diploma legal.

Ocorre que a Lei Municipal n.º 11609 sancionada em 13 de julho de 94, que trata da obrigatoriedade de instalação de placas informativas de feiras livres, fere princípios adotados internacionalmente, estabelecidos no art. 4º - alínea b, da Convenção de Trânsito Viário de Viena (CTVV), Decreto n.º 86.714 e art. VI.1, alínea a do Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - REBUT e assegurados pelo anterior Código Nacional de Trânsito e mantido pelo Código de Trânsito Brasileiro, que visam limitar o número dos sinais, devendo ser colocados somente quando forem necessários e indispensáveis.

Para melhor ilustração do presente passamos a transcrever os dispositivos legais acima citados:

- **Art. 4º alínea b do (CTVV):** "a limitar o número dos tipos de sinais e a colocar sinais somente nos lugares em que se julgar útil sua presença".
- **Art. VI 1 alínea a do (REBUT):** "O número de sinais regulamentares deverá

[Assinatura]
ANTONIO BROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Papel para informação rubricado como folha n.º

Noemla M. S. Marques
46 Ass. Téc. Direção

Processo

N.º 59-002.021 / 94*77

01 / 02 / 99

Rosângela A. dos Santos
CET - Reg. 8869-S
GSU - U.O. 3210
Aux. Administrativo

limitar-se ao mínimo necessário. Não serão colocados sinais senão nos lugares onde for indispensável".

Baseados nestes princípios, a CET/DSV desenvolveu a sinalização contida nas fls. 41/44 do presente, que para sua aplicação, são observados os aspectos abaixo relacionados:

1. **As características geométricas dos logradouros e ruas próximas**, pois nossa cidade não possui uma malha viária homogênea com quadriculados aproximadamente regulares como algumas cidades planejadas.
2. **A locação da sinalização** de maneira a garantir melhor visibilidade e leitura, evitando o agravamento da poluição visual da cidade, e garantindo o seu valor de alvo.
3. **A implantação de sinalização** justifica se somente nos locais onde o bloqueio total da via/pista causa problemas de circulação na área de entorno (vias e áreas lindeiras);
4. **Visibilidade do bloqueio**: do ponto de vista técnico, só devem ser sinalizados os acessos, quando a feira livre não for visível para os motoristas, evitando o acesso desnecessário de veículos às vias bloqueadas.

Face ao exposto, entendemos em linha diversa do parecer exarado nas folhas 35/37 pela Assessoria da ATL que as propostas de decreto regulamentador contida nas fls. 29/30 e de alteração da Lei Municipal n.º 11609/94, fls. 31, encaminhadas pelo DSV, deveriam ser analisadas de forma alternativa e não concomitante

Enfatizamos, portanto, que a minuta de projeto de lei visando a alteração da Lei Municipal n.º 11.609/94 foi encaminhada por ser mais compatível, a nosso ver, com os interesses da comunidade e a fim de evitar gastos públicos desnecessários.

No entanto, se for entendido pela Superior Administração ser inconveniente e inoportuna a apresentação do projeto ora sugerido somos de s.m.j., que a minuta de decreto de fls. 29/30, detém condições de ser aproveitada para

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Companhia de Engenharia de Tráfego

CET

Fls nº 10
nº 674 de 1999
Ass. Téc. Direção I

Papel para informação rubricado como folha nº 47

Processo Nº 59-002.021 / 94*77

01 / 02 / 99

Rosângela A. de Souza
CET - Reg. 8893 S
CSU - C. 310
Aux. Administrativo

regulamentação da Lei Municipal nº 11609/94.

SL Di Bella

Silvana Di Bella Santos
Especialista II - Normas

SDBS/ml

À
ATE

Encaminhamos o presente, pelo mesmo estar constando nessa Assessoria, no sistema CS da CET e pedimos o encaminhamento à DSV-AJ.

Esteban Grau Comas
Esteban Grau Comas
Gerência de Projetos Viários

D.S.V. - 401
10 / 02 / 99
20.20.241-5

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

RECEBIDO
081
10 02 99
Assin. *Lin*

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do proc. 1.461 de 1999
Causa

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º...

do P.A. 1994-0.46754-0

em 18/02/99

(a) M. AUGUSTA O. LIMA
Of. Adm. Geral II
Reg. 134.169.3.00

DSV - GAB
Senhor Diretor

Ref.: PA 1994-0.046.754-0

Assunto: Sinalização de feiras
livres

Diante da manifestação retro da área técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, com a qual concordamos, propomos seja o presente encaminhado à Secretaria Municipal de Transportes e, após, à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, para reavaliação, enfatizando que a sugestão de se propor novo projeto de lei, alterando a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.609/94, objetiva compatibilizar a citada lei às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Convenção de Viena, e do "REBUT".

A nosso ver, s.m.j., conviria regulamentar a Lei nº 11.609/94 somente após a edição do novo texto, que lhe conferirá outra redação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1999

Maria Anita Martins Fontes Leichsenring
Assistência Jurídica - DSV

DSV - GAB
N.º
DATA 19.02.99
VISTO

SMT-GAB 60.20.10.001
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente a V.Sa., com as manifestações das áreas técnica e jurídica deste Departamento, que acolhemos.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1999

SMT - GAB
25/02/99
20-16-001-8

Nelson I. Maluf El-Hage
Diretor de Departamento

ANTONIO OPOLLO
Assessor - SEM/LAT

D.S.V. - 401
24/02/99
20.20 241-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º do proc.
n.º 61741 de 1999

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção

Folha de informação n.º

d. n.º em 04/03/99 (a)

Do Processo 1994-0.046.754-0

Int.: Ver. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Ass.: Projeto de Lei n.º 572/93

Inf n.º 204/99

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Adm. - R.F. 630.597.109
SMT- 001

SGM-ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sr^a Assessora

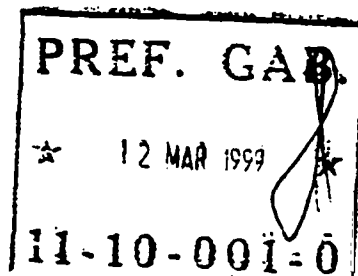
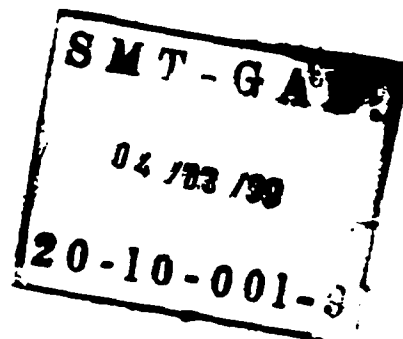
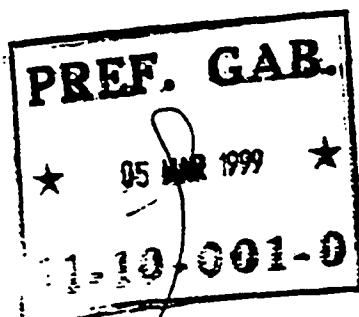
Restituímos o presente, com a manifestação do Departamento de Operação do
Sistema Viário - DSV, às fls.45/48.

25/02/99

ALEXANDRE MOTONAGA
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/eme

ANTONIO ORO-PALO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º 13 de avos.
n.º 41741 de 1999
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Ass. Téc. Direção I

Noemia M. S. Marques

Folha de Informação n.º 50

do Processo n.º 1994- 0.046.754-0 em 13/04/99 (a)

[assinatura]
REGINA GENDA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATL

ATL (60 11-20.030)
Senhor Assessor Chefe

A Assistência Jurídica do Departamento do Sistema Viário – DSV propõe que a regulamentação da Lei n.º 11.609/94 seja feita após a aprovação de sua alteração pela via de projeto de lei (fl. 48).

Esta Assessoria solicitou à Secretaria Municipal dos Transportes – SMT manifestação conclusiva sobre os termos do decreto regulamentador (fls. 35/39).

Ante tais elementos, preliminarmente, se me afigura necessária a apreciação e exame da matéria pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município.

Em 13 de abril de 1999.

[assinatura]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

AO/ef.-.

[assinatura]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1674 de 1999

Folha de Informação n.º 51

Noemia M. S. Marques

Ass. Téc. Direção I

do Processo n.º 1994-0.046.754-0

em

13/04/99 (a)

REGINA GENC.
Aux. TSO. Adm.
SGM/ATL

INTERESSADO : Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 572/93.

PGM/AJC (60 21-15.115)

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Em face da divergência de entendimentos, no tocante à regulamentação da Lei n.º 11.609, de 13 de julho de 1994, peço o especial obséquio da manifestação dessa Assessoria.

Em 13 de abril de 1999.



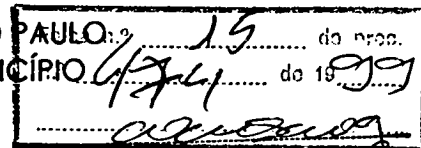
CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL

CMF/ef.-.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: 15 da proc.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: 474 de 1999



Noemia M. S. Marques

Ass. Téc. Direção I

Folha de informação nº 52

do processo nº 1994-0.046.754-0

em 27/04/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

ASSUNTO : Regulamentação da Lei Municipal nº 11.609/94 que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas onde se realizam feiras livres. Incompatibilidade da lei às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às da Convenção de Viena e às do "REBUT". Apresentação de projeto de lei objetivando alterar a referida lei. Análise. Encaminhamento.

Informação nº 0937/99 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Desencadeou o presente administrativo o ofício da Presidência da Câmara Municipal informando que o projeto de lei nº 572/93, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres, havia sido aprovado por aquele órgão.

Com a sanção do Sr. Prefeito, o referido projeto de lei converteu-se na Lei nº 11.609 de 13 de julho de 1994.

Considerando o disposto no artigo 4º do texto legal em questão, foi o presente encaminhado à SEMAB com vistas à regulamentação.

Realizadas reuniões entre SEMAB, SVP e CET para discutir a regulamentação da Lei 11.609/94, alcançou-se a conclusão que o órgão competente para expedir o decreto regulamentador seria a CET.

ANTONIO ORÓPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	16	de	1999
n.º	474	de	1999
Ass. Téc. Direção I			

Folha de informação n.º 53
Ass. Téc. Direção I

do processo nº 1994-0.046.754-0

em 27/04/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
37A - 29M

Assim, a CET elaborou minuta de Decreto às fls. 29/30.

Paralelamente, foi apresentada minuta de projeto de lei, alterando a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 11.609/94, com objetivo de estabelecer-se que as placas indicativas das feiras livres somente seriam afixadas nos locais onde ocorressem problema de trânsito, observando que a sinalização excessiva distrai o motorista e, ainda, a freqüente mudança do local da realização das feiras exigiria alteração constante destas placas, o que implicaria em gastos públicos desnecessários (fls. 31/32).

Após a devida análise, SGM/ATL ressaltou que "a regulamentação concomitante à propositura de modificação do texto legal, implicaria em atender a lei, num primeiro passo, e num segundo passo, atribuir à Administração, um juízo de escolha de oportunidade para colocação das placas informativas, a tornar desprovida de efeitos práticos, a ordenação regulamentar." (fls. 35/38)

Assim, SGM/ATL retornou o administrativo ao DSV-CET para manifestação (fl. 39).

Em resposta, o DSV-CET esclareceu que já havia implantado a sinalização das feiras livres nas vias públicas em que foi constatada a necessidade, obedecendo-se às normas de trânsito.

Destacou, ainda, o DSV-CET que a lei municipal 11.609/94 fere princípios adotados internacionalmente na Convenção de Trânsito Viário de Viena, na Regulamentação Básica Unificada de Trânsito - REBUT - e no Código de Trânsito Brasileiro que visam limitar os sinais de trânsito.

Nesse sentido, concluiu o DSV-CET que a proposta de decreto regulamentador e a de alteração da Lei 11.609/94 devem ser analisadas de forma alternativa (fls. 45/47).

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº	17	do proc.
Fls.	474	do 19
Ass. T. Dir. 541		

Noemila M. S. Marquês

Folha de informação nº 541

do processo nº 1994-0.046.754-0

em 27/04/99

MARIA DE FATIMA TELES
ATA PGM

Por fim, o procedimento administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para manifestação sobre a divergência de entendimento no tocante à regulamentação da Lei nº 11.609/94.

Este é o breve reato.

Da leitura do presente administrativo, em especial das razões técnicas esposadas pelo DSV-CET às fls. 32/33 e 45/47, cristalino afigura-nos a necessidade de alteração do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.609/94, objetivando adequá-los aos princípios internacionais estabelecidos na Convenção de Viena, ao Código Nacional de Trânsito e ao "REBUT".

Assim, entendemos ser conveniente que previamente à edição do decreto regulamentar, seja a minuta de projeto de lei de fls. 31 submetida à apreciação e deliberação da Superior Administração.

Por oportuno, esclarecemos que a Lei Municipal nº 11.609/94 não é auto-executável, dependendo de regulamentação para ser aplicada.

Assim, de acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, as leis não auto-executáveis "não são exeqüíveis antes da expedição do decreto regulamentar, porque esse ato é "conditio juris" da atuação normativa da lei. Em tal caso, o regulamento opera como condição suspensiva da execução da norma legal, deixando os seus efeitos pendentes até a expedição do ato do Executivo. Mas, quando a própria lei fixa o prazo para sua regulamentação, decorrido este sem a publicação do decreto regulamentar, os destinatários da norma legislativa podem invocar utilmente seus preceitos e auferir todas as vantagens dela decorrentes, desde que possa prescindir do regulamento, porque a omissão do Executivo não tem o condão de invalidar os mandamentos legais do Legislativo. Todavia, se o regulamento for imprescindível para a execução da lei, o beneficiário poderá utilizar-se do mandado de injunção para obter a norma regulamentadora," (in "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. Malheiros, 18ª ed., fls. 113-1993)

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	18	do proc.
n.º	474	de 19
Ass. Tec. Direção		

Folha de informação n.º 55
Ass. Tec. Direção

do processo nº 1994-0.046.754-0

em 27/04/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

No caso em tela, o próprio texto legal fixa no seu artigo 4º o prazo para regulamentação, o qual já se expirou há quase 05 (cinco) anos.

Neste contexto, observando-se ainda que o DSV-CET vem instalando as placas indicativas das feiras nos locais onde as mesmas são indispensáveis, torna-se conveniente que a minuta de alteração da redação dos artigos 1º e 2º da Lei 11.609/94 seja apreciada previamente à expedição do decreto regulamentar.

Sendo estas as considerações que reputamos necessárias, submetemos o presente à deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 22 / 04 / 1999

Liliana de Almeida F. da S. Marçal
LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
Procuradora Assessora - AJC
OAB 94.147
PGM

De acordo.

São Paulo, 26 / 04 / 1999

Marcia Ferrari
MARCIA FERRARI
Procuradora Assessora Chefe -AJC
OAB 33.233
PGM

LAFSM/mtpr
PA046754.DOC

Antonio Oroballo
ANTONIO OROBALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 19 do n.º 474 de 1999
Noemia Maria S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Folha de informação n.º 56

do processo n.º 1994-0.046.754-0

em 27/04/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

ASSUNTO : Regulamentação da Lei Municipal n.º 11.609/94 que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas onde se realizam feiras livres. Incompatibilidade da lei às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às da Convenção de Viena e às do "REBUT". Apresentação de projeto de lei objetivando alterar a referida lei. Análise. Encaminhamento.

Cont. da Informação n.º 0937/99 - PGM.AJC

(SISPRO 60 11 20 030)

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhor Assessor Chefe

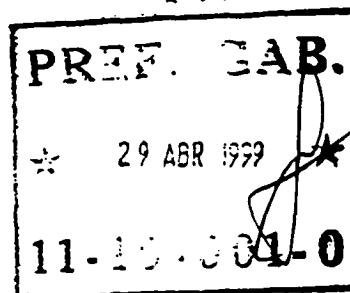
Em atendimento à consulta formulada às fls. 51, encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, cuja conclusão endosso no sentido de submeter-se à apreciação e deliberação da Superior Administração a minuta de projeto de lei apresentada às fls. 31 previamente à expedição do decreto regulamentar da Lei 11.609/94.

São Paulo, 27/04/1999

ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
OAB 35.540
PGM

LAFSM/mtpr
PA046754.DOC

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL





Folha n.º 20 de proc.
n.º 4741 de 19 99
Moemila M. S. Marques

ELIANA ...
GET 6266-9 / DSV-AJ

Moemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

SMT-CHEFIA DE GABINETE 60.20.10.001

REF- processo n.1994-0.046.754-0

Ass- Lei n.11.609/94- placas informativas
de feiras livres ; minuta de projeto de
lei para sua alteração

Conforme solicitado, encaminho este
processo com a minuta de exposição de motivos do projeto de
lei de fl.31.

São Paulo, 23 de julho de 1999

766
Nelson C. Maher El Hage
Diretor DSV

Protocolo Geral GET
23/07/99
70-10-001-2

SMT-GAB.
26/07/99
20-10-001-0

Ant
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 67

d. proc. nº 1994-0.046.754-0 em 28/07/99 (a) EDUARDO MIRANDA ERBST
Escritório - Reg. 14.969-4
SMT. 001

Do Processo nº 1994-0.046.754-0

Int.: Administração

Ass.: Regulamentação da Lei nº 11.609/94

Inf. nº 1129/99

Folha nº 21	de proc.
nº 474	de 1999

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

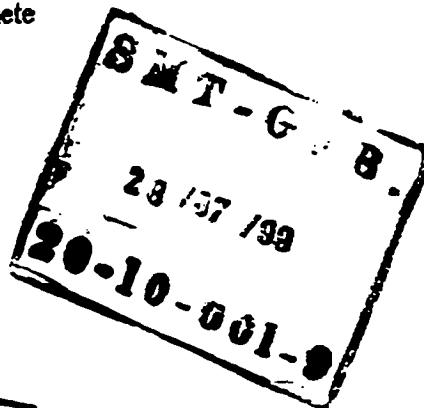
SGM-ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sr^a Assessora

Restituímos o presente, atendendo ao solicitado às fls.58, com as informações
prestadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls.61 a 66.

28/07/99


ALEXANDRE MOTONAGA
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/eme




ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº 474 de 19 99 29 / 09 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 29-09-99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9/99 às 13h22

CARMEN LOPES
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador ALVARO CARLOS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de setembro de 1999 às 13h57

para relatar

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 69, diário 23

Em 05 / 10 / 77

(a)

OSCAR DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0474/99
01.10.99

Projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.609/94, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas onde se realizam feiras livres.

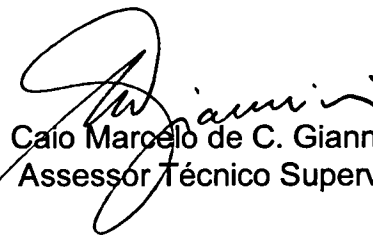
Segundo a propositura, a instalação das placas informativas ficaria condicionada à sua efetiva necessidade em cada caso concreto.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para aprovação.

PELA LEGALIDADE

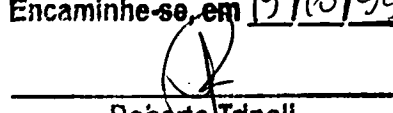

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

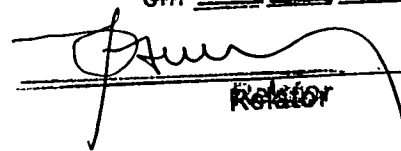

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Mariana C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 11 de 10 de 1999

Encaminhe-se, em 19/10/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Relator

MPL474-9

CARMEN DE WELLO

10101 DE SAO PAULO



PUBLIQUE-SE EM

23/11/99

Folha n.º (70) do proc.

N.º 434 de 1999

funcionário

CARMELO DE MELLO

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1632/1999

FARECE R N

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/99

Projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.609/94, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas onde se realizam feiras livres.

Segundo a propositura, a instalação das placas informativas ficaria condicionada à sua efetiva necessidade em cada caso concreto.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para aprovação.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99.

PL0474-9

17 - RELCOM
17-0822/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/10/99
página 39
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douça Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.11.99 as 18 h.

mls.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR TONINHO PAIVA
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06/12/99

PRESIDENTE

A A. T. M. a pedido.
Em, 07/06/00

mls.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1254 e folha de informação
sob nº 25
28.11.99
11.130 11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

(71) # 25 ^{ligo}

do processo nº 474 de 19 99-28, 09, 99 (a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1'

Em devolução:

A Com. de Pol. Urbana

09/06/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 as 16 h.

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Goulart
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09/06/00
Samir
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 721 digo 26 f

Em 28 / 06 / 00

(a) 

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0815/2000

Folha nº # 72 # de 2600
Processo 474/99
Amélia Mayumi Iguchi
Rec. 11133

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/99

O presente Projeto de Lei nº 474/99, de autoria do Executivo, tem por objetivo dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de junho de 1994 (ref. placas informativas nas ruas onde são realizadas feiras livres).

A nova redação proposta, acima referida, terá a seguinte redação:

"Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras livres, de acordo com as características de cada local, receberão placas informativas constando dia e horário de sua realização.

"Art. 2º - As vias públicas próximas às feiras livres e que para elas confluírem, sempre que necessário, de acordo com as características de cada local, possuirão placas de orientação e sinalização, informando sua existência."

Essa sinalização se faz necessário pois munícipes menos avisados entram em ruas que estão interrompidas por feiras livres, sendo, por vezes, muito difícil o seu retorno

As modificações ora propostas destinam-se a adaptar o referido diploma legal ao Decreto Federal nº 86.714, de 10 de setembro de 1981 que promulgou a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968.

No Município de São Paulo há cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) feiras livres, que se repetem semanalmente e que com frequência expressiva sofrem alteração do dia de realização e da via de localização causando alterações no trânsito para que elas possam ser realizadas.

Nada mais justo que as normas gerais de sinalização viária venham disciplinar os problemas de trânsito que surjam em função das feiras livres.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente analisando a propositura e devido ao exposto acima, posiciona-se **favoravelmente** ao projeto de lei proposto

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28-06-00.

Vereador Aurelio Nomura

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17-3082/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 07 / 2000
 página 40 coluna 3ª/4ª
 Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica,
 Em 13/07/00

M.T.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 03/08/00 às 13 h 15

[Assinatura]
 René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069

O nobre Vereador *Maria Helena*
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica

15/08/2000
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEGUE, JUNTA DO NOTO DATA QUALQUER INTERESSADO, INTERESSADO EM
 (folha n.º 27/05/09/00)
 René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27- do

Processo 474/99

René Gonçalves Barneto
Reg. 11069

16 - PAR
16-1056/2000

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo (Pref. Pitta), dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 11.609, de 13 de julho de 1994.

As alterações pretendidas estabelecem que, sempre que for julgado conveniente, serão colocadas placas informativas nas ruas onde forem realizadas feiras livres.

De acordo com a justificativa, existem no Município cerca de 850 feiras, provocando alterações no trânsito local e causando sérios transtornos a quem desconhece essas mudanças e datas. Objetiva-se assim auxiliar os munícipes a evitar mais esses complicadores na vida já atribulada dos paulistanos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos também positiva a medida pois vai diminuir as perdas de tempo provocados pelas interdições temporárias e semanais de ruas da cidade, alertando os motoristas para a realização das feiras livres nos diversos bairros.

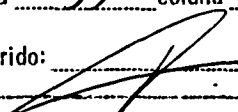
Favorável, pelo exposto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 05/09/00.

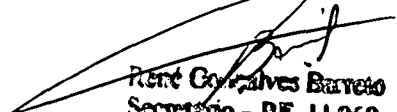
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5030/2000

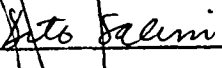
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 09, 2000
página 35 coluna 4.
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/09/00 -


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

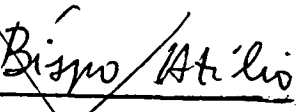
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 13/9/00 às 10 h 00.

Maria Pinomet Pinó Ravena
Secretária - RF. 11.085

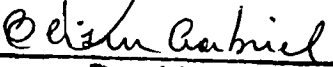
Ao Nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 9 de 00

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 03 de 01


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECURIM Juntado a pasta de Finanças e Orçamento
Adoção de ... e ... de Informação ...

18 10/11/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PARL
16-0097/2001
PROJETO Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/99

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei 11.609, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres, adaptando o referido diploma legal ao Decreto Federal 86.714, de 10 de setembro de 1981, que promulgou a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena.

De acordo com este decreto, deve-se limitar o número de sinais e colocá-los apenas nos lugares em que se julgar útil sua presença. Seguindo esta diretriz, procura-se dar caráter optativo à afixação de placas a respeito de feiras livres nas ruas onde elas são realizadas e em seus arredores, levando-se em consideração as características de cada local.)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

10/04/2001.

Presidente -

Olson Gehl

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 121 abril / 19/001
pagina 111 coluna 1º
Conferido: [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

À A.T.M.

Em, 16/04/2001

[assinatura]
Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29
Em 25/03/2004
Ass: [assinatura]

Luzia A. Leite

RF 10.738



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

do processo n.º 424 1999 25/03/04 (a) _____

Luzia A. Leite

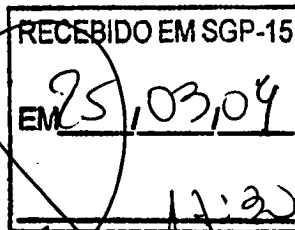
RF 10.738

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno.

25/03/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

ASSISTENTE DE PRATO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/04/04
página 8547 coluna 122
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23
SP, 12/04/04.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/04/2004

Albaniel

ÀS 16:30 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/04/04

Albaniel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

30/04/04

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE Orlando Koci Mendes juntado, nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 30134
Em 14/05/04

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30	do proc.
nº 01-474	de 99
ORLANDO KACI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

São Paulo, 30 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1271/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 474/99, de autoria do Executivo, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02 e 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 474/99). (Executivo). Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, passam a ter a seguinte redação: "Art. 1º As ruas nas quais são realizadas feiras livres, de acordo com as características de cada local, receberão placas informativas constando dia e horário de sua realização. Art. 2º As vias públicas próximas às feiras livres e que para elas confluírem, sempre que necessário, de acordo com as características de cada local, possuirão placas de orientação e sinalização, informando sua existência." Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES** Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS** Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 30 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCS/okm



Folha nº 32	do proc.
nº 11.609	de 99
ORLANDO KOCI MENDES	
Assessoria Jurídica Legislativa	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.913 DE 13 DE MAIO

DE 2004

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As ruas nas quais são realizadas feiras livres, de acordo com as características de cada local, receberão placas informativas constando dia e horário de sua realização.

Art. 2º As vias públicas próximas às feiras livres e que para elas confluírem, sempre que necessário, de acordo com as características de cada local, possuirão placas de orientação e sinalização, informando sua existência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

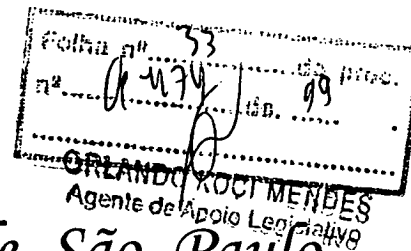
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 2004.

O Presidente,

u
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 30 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1271, de 30/04/2004, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 474/99, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

07/05/04

MARLENE GOMES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-474

de nº

99, 14, 05, 04

(a)

34 ✓
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 13.813, DE 13 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 474/99, do Executivo)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.609, de 13 de julho de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As ruas nas quais são realizadas feiras livres, de acordo com as características de cada local, receberão placas informativas constando dia e horário de sua realização.

Art. 2º As vias públicas próximas às feiras livres e que para elas confluírem, sempre que necessário, de acordo com as características de cada local, possuirão placas de orientação e sinalização, informando sua existência.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS FERNANDO COSTA, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/05/2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.05.2004.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	34 — fis.
Arquivado em	14/05/2004
O Func.º	<i>ignacio</i>

APARECIDO APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)